



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 985/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO - PROCESSO N. 6000/2021

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: SUBSTITUTIVOTOTAL AO
PROJETO DE LEI N 4183/2021

I- Relatório:

Trata-se de um projeto de lei substitutivo total ao projeto de lei de autoria do Vereador Yuri Moura, que fica alterado o projeto de lei nº 4183/2021. Fica instituído incentivo fiscal, no âmbito do Município de Petrópolis, em benefício do apoio à realização de projetos culturais, a ser concedido às pessoas físicas e jurídicas, fornecedoras de produtos ou serviços no Município de Petrópolis que sejam contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN e/ou Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que promovam a cultura através de doação ou patrocínio.

Preliminarmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Finanças e Orçamentos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionamento da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

II- Voto:

O projeto substitutivo se justifica face ao encaminhamento do ofício de 07/2021 pelo Conselho Municipal de Cultura ao Gabinete do Vereador, no qual continha a integra do projeto de incentivo à cultura elaborado CMC e já exaustivamente discutido naquele espaço. Razão pela qual, é importante que a propositura seja a mesma emanada dos setores pertinentes da sociedade civil organizada, corporificada na oficialidade do Conselho Municipal de Cultura.

Por todo o exposto, nos manifestamos FAVORAVELMENTE à tramitação do projeto de lei em questão.

III – Parecer das Comissões:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos (Vice-Presidente) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do projeto de lei substitutivo total ao projeto de lei nº 4183/2021.

Sala das Comissões em 23 de Agosto de 2021

Júnior Coruja
JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente

Junior Paixão
JUNIOR PAIXÃO
Vogal

Gil Magno
GIL MAGNO
Vogal